



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após verificada a regularidade junto ao INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; Elemento de Despesa: 3390.39.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste pelo período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços iniciam-se com a assinatura do presente e seu término ocorrerá em 120 (cento e vinte dias) a contar da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Consiste direitos da Contratada receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratante perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à Contratada condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da Contratada:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.